



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JULHO
DE 2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei cria e regulamenta a Procuradoria Normativa e Disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas.

Art. 2º Fica inserida a alínea “e”, no inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
III –
.....
e) Normativa e Disciplinar.” (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
§1º O Procurador do Município designado Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada fará jus ao vencimento do cargo de carreira acrescido da função gratificada de nível III, prevista no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012.
§2º Ficam reservadas 05 (cinco) funções gratificadas nível III, previstas no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012, para os fins especificados no §1º deste artigo.” (NR)

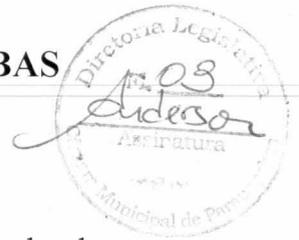
Art. 4º Fica inserido o artigo 12-A na Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. À Procuradoria Normativa e Disciplinar compete:
I - assistir o Procurador-Geral do Município na prestação de assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
II - elaborar projetos de leis, mensagens do Prefeito à Câmara, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, regimentos internos e demais atos normativos;
III - acompanhar as proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal de Parauapebas, na Assembleia Legislativa do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Pará e no Congresso Nacional, quando houver interesse do Município de Parauapebas;

IV – elaborar manifestação jurídica nos procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, de apuração sumária e nos demais procedimentos instaurados para apurar cometimento de infração administrativa por servidores públicos;

V – desempenhar outras atividades correlatas, por designação do Procurador-Geral do Município.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso III do artigo 10, da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 27 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezados vereadores, é com extrema satisfação que apresento o presente projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, com o fim de estabelecer nova estrutura administrativa à Procuradoria Geral do Município, no que tange as suas Procuradorias Especializadas, para apreciação e aprovação por essa distinta Casa de Leis.

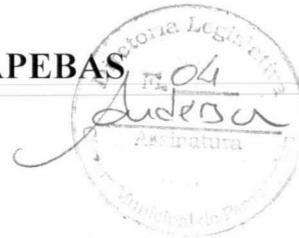
A Procuradoria Geral do Município é regulamentada pela Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, e alterações, sendo que o seu artigo 3º, III, prevê as seguintes Procuradorias Especializadas: I – Procuradoria Judicial; II – Procuradoria Administrativa; III – Procuradoria Fiscal; e IV – Procuradoria Autárquica e Fundacional, cujas atribuições estão especificadas nos artigos 9º, 10, 11 e 12, respectivamente.

Ocorre que após a reanálise das atribuições das Procuradorias Especializadas e dos fluxos dos procedimentos da Procuradoria Geral do Município, constatou-se a necessidade de criação da Procuradoria Normativa e Disciplinar, com o objetivo de empregar mais eficiência às atividades desempenhadas pelo órgão, o que acarretará num melhor atendimento das demandas apresentadas pela Administração Pública Municipal.

Importante ressaltar que a criação da Procuradoria Normativa e Disciplinar possibilitará a especialização de profissionais específicos para atuarem na produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



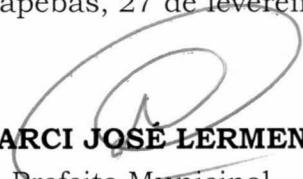
de atos normativos, tais como projetos de lei, códigos municipais, decretos municipais, regimentos internos, portarias, instruções normativas, dentre outros, de forma mais técnica, célere e harmônica, favorecendo, assim, a fiel compreensão de seus comandos por parte dos destinatários das normas, bem como possibilitará o estabelecimento de fluxos mais eficientes no que tange aos procedimentos disciplinares que são submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município.

Ademais, o presente projeto de lei trata ainda da adequação da função gratificada devida aos Procuradores do Município quando no exercício das chefias das Procuradorias Especializadas, que passará a ser a mesma devida aos demais servidores de nível superior do Município de Parauapebas, na forma da Lei Municipal nº 4.507/2012.

Importante destacar que essa medida não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as funções gratificadas que serão utilizadas no âmbito das Procuradorias Especializadas são as mesmas já criadas pela Lei nº 4.507/2012, que foram revisadas recentemente pela Lei nº 4.849, de 31 de dezembro de 2019, na forma do artigo 2º deste projeto de lei.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância com os ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação por esse Poder Legislativo.

Parauapebas, 27 de fevereiro de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal